



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 3560/2023

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 0637/2023

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4519/2022 QUE "ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 4.872 DE 07/11/1991."

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, a Emenda Modificativa, **do Ilmo. Vereador Junior Paixão**, ao Projeto de Lei Nº 4519/2022 que “acrescenta o inciso v ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 4.872 de 07/11/1991.”

De acordo com a Emenda Modificativa apresentada, a presente emenda busca adequar a nomenclatura correta ao se referir às pessoas com TDAH, acrescentando:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso V, do art 1º do projeto de lei CMP 4519/2022, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

V – Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, assegurada também a gratuidade do transporte urbano coletivo para o acompanhante, quando o laudo médico indicar esta necessidade.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Torna-se essencial mencionar que a referida a Emenda Modificativa passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;

b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;

c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

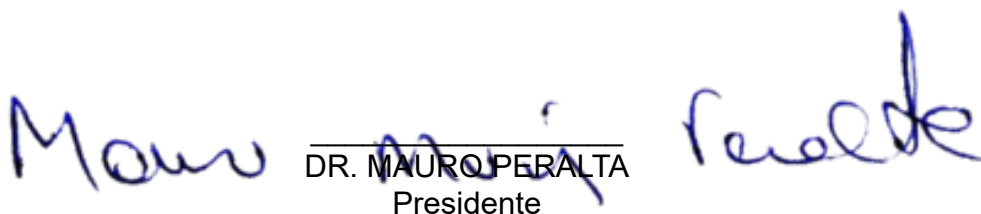
Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

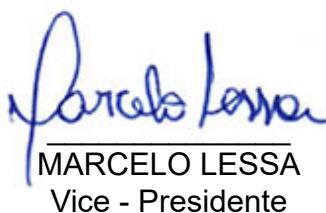
III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Vogal da Comissão, referente à **Emenda Modificativa 0637/2023**

Desta forma, por todo o exposto, o (Vogal) da Comissão Permanente de Defesa da Saúde da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação a Emenda Modificativa.

Sala das Comissões em 20 de Abril de 2023


DR. MAURO PERALTA
Presidente


MARCELO LESSA
Vice - Presidente


MARCELO CHITÃO
Vogal